

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA**

DOC:ATO NUM:392 ANO:2017 DATA:30-10-2017

ATO

DISPONIBILIZADO: DA\_e DATA:30-10-2017 PG:00

*Nota: Revogado pela RA TRT STP Nº135/2017*

**ATO TRT GP N. 392/2017**

João Pessoa, 30 de outubro de 2017.

~~Cessa efeito de ato e dispõe sobre a normatização do expediente forense durante o período de recesso judiciário e da suspensão dos prazos processuais estabelecida no art. 220 do Código de Processo Civil, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, e dá outras providências.~~

~~O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 22, inciso XXII, do Regimento Interno,~~

~~CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 244, de 12 de setembro de 2016, dispõe sobre os critérios a serem adotados quanto ao expediente no recesso forense e à suspensão da contagem dos prazos processuais;~~

~~CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil de 2015, nos termos do art. 220, estabelece a suspensão do curso dos prazos processuais no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro;~~

~~CONSIDERANDO que o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, considera feriado, no âmbito da Justiça da União, o período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro;~~

~~CONSIDERANDO que o inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45/2004, estipula que a atividade jurisdicional terá caráter ininterrupto, devendo funcionar, por meio de sistema de plantões, nos dias em que não houver expediente forense normal;~~

~~CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa n. 101/2017, deste Tribunal, normatiza o regime de Plantão Judiciário e do Recesso Forense no âmbito desta Corte;~~

~~CONSIDERANDO que o Desembargador Presidente detém competência para determinar, durante o período de recesso forense, o funcionamento das atividades~~

administrativas que entender indispensáveis, na forma do § 1º do art. 208 do Regimento Interno deste Regional,

~~RESOLVE, ad referendum do e. Tribunal Pleno,~~

~~Art. 1º Fazer cessar os efeitos do ATO TRT GP N. 371/2016, de 21 de novembro de 2016;~~

~~Art. 2º Estabelecer que o expediente durante o recesso forense de que trata o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010/1966 e a suspensão do curso do prazo processual prevista no art. 220 do Código de Processo Civil, passam a ser regulados segundo as regras deste Ato, combinadas as disposições da Resolução Administrativa n. 101/2017.~~

~~Art. 3º Durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, o expediente nas unidades administrativas deste Tribunal somente será permitido em casos excepcionais, por estrita necessidade de serviço, cabendo a avaliação de tais circunstâncias aos respectivos gestores.~~

~~§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser fundamentada e encaminhada, para aprovação, ao Diretor-Geral de Secretaria deste Regional, acompanhada da respectiva escala de trabalho, até o dia 15 de dezembro.~~

~~§ 2º Reconhecida a excepcionalidade do serviço, a escala será remetida à Secretaria de Gestão de Pessoas – Segepe, ao Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal – Sappe, assim como ao Serviço de Segurança e Transportes – SST, para as providências no âmbito de suas competências.~~

~~Art. 4º É garantida a concessão de folga compensatória como decorrência do trabalho durante o recesso forense, para fruição em época oportuna.~~

~~§ 1º A compensação de que trata o caput deverá ser usufruída, impreterivelmente, até o início do período de recesso forense subsequente ao trabalhado.~~

~~§ 2º Fica vedada, em qualquer hipótese, a compensação pecuniária.~~

~~Art. 5º Durante o recesso forense, o funcionamento dos Gabinetes da Vice-Presidência e dos Desembargadores, das Secretarias do Tribunal Pleno e Coordenação Judiciária, das Turmas e das Varas do Trabalho, será regulado pelas regras próprias descritas na Resolução Administrativa n. 101/2017.~~

~~Art. 6º O recesso judiciário importa em suspensão não apenas do expediente forense, mas dos prazos processuais e da intimação das partes e advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às questões reputadas urgentes.~~

~~Parágrafo único. A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário a evitar o perecimento de direitos e o dano irreparável para as partes.~~

~~Art. 7º Fica suspensa a contagem dos prazos processuais entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, período no qual não serão realizadas audiências e nem sessões de julgamento, nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil de 2015.~~

~~Parágrafo único. A suspensão prevista no caput, especificamente em relação ao período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro, apenas produz efeitos para as partes e advogados, não impedindo a fluência dos prazos internos fixados para a prática de atos processuais no Tribunal e nas Varas do Trabalho.~~

~~Art. 8º O expediente forense ocorrerá regularmente no período compreendido entre os dias 7 e 20 de janeiro, com o pleno exercício das atividades por parte de magistrados e servidores, independentemente da suspensão de prazos processuais, audiências e sessões de julgamento, ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei.~~

~~§ 1º No período disposto no caput, ficará a critério de cada gestor o agrupamento das férias dos servidores que lhes são vinculados, respeitada a disciplina prevista no art. 3º, §1º, da Resolução Administrativa n. 59/2016.~~

~~§ 2º Em nenhuma situação será admitida a compensação de expediente motivado por trabalho em regime de rodízio.~~

~~Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.~~

~~Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Dê-se ciência.~~

~~Publique-se no DA\_e.~~

**EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**

— Desembargador Presidente